



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano	Semestre	
A 3.ª série	240\$	130\$	
A 1.ª série	80\$	48\$	
A 2.ª série	80\$	48\$	
A 3.ª série	80\$	48\$	

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 830 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantad.) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 21-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.º 18:349 e 18:350 — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana e da Associação Protectora da Infância, da cidade do Porto.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 18:316, que introduz várias alterações nos quadros da policia de segurança pública dos distritos de Aveiro, Faro, Santarém e Viseu.

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 17:980, que reforça uma verba do orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930, destinada ao pagamento de ajudas de custo ao pessoal das direcções de finanças distritais e repartições concelhias.

Decreto n.º 18:351 — Determina que não possam dar entrada nos armazéns aduaneiros propriamente ditos as mercadorias que pela pauta minima paguem taxa não superior a 200(6) por quilograma ou 6 por cento *ad valorem*.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 18:352 — Altera a constituição do júri de exames de guardas-marinhas para segundos tenentes.

Ministério dos Negocios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Dinamarca ratificado, em 23 de Abril de 1930, a Convenção Internacional do Ópio, assinada em Genebra em 19 de Fevereiro de 1925 (Segunda Conferência do Ópio).

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 18:353 — Garante o regresso ao exercício dos seus lugares aos funcionários ou empregados do Estado, em serviço activo, que sejam contratados para fazer parte das brigadas criadas pelo decreto-lei n.º 18:268.

Decreto n.º 18:354 — Reforça uma verba do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico.

artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia do Aldeia Galega da Merceana, concelho do Alenquer, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da seguinte maneira:

1 médico do hospital	120\$00
Aos enfermeiros	1.300\$00
1 criado	480\$00
1 lavadeira	360\$00
1 capelão de Ribafria	96\$00
1 ermitão	2\$40
1 capelão do hospital	18\$00
1 acólito	12\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus*.

Decreto n.º 18:350

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Associação Protectora da Infância, da cidade do Porto, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 guarda-livros	360\$00
1 regente	180\$00
1 sub-regente	108\$00
1 professor de gymnastica	360\$00
1 prefeita	108\$00
1 cobrador	250\$00
1 contínuo	90\$00
1 cozinheira	60\$00
1 servente	42\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus*.

Intendência Geral da Segurança Pública

Por ter saído com inexactidões o decreto n.º 18:316, de 9 de Maio de 1930, publicado no *Diário do Governo* n.º 110, 1.ª série, de 14 de Maio de 1930, novamente se publica:

Decreto n.º 18:316

Careco o corpo de policia de segurança pública do alargamento dos seus quadros, a fim de que bem possa

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 18:349

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o

desempenhar-se das múltiplas atribuições que lhe estão cometidas.

Não permitem porém as circunstâncias do Tesouro que esse desenvolvimento se faça de maneira a atender a todas as instantes reclamações dos comandos de policia distritais.

Urge contudo atender algumas dessas reclamações, fazendo ligeiras alterações nos quadros de alguns distritos, sem que daí advenha qualquer aumento de despesa, pois se eliminam simultaneamente alguns lugares.

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As policia de Aveiro, Santarém e Viseu são aumentadas, cada uma delas, com um comandante de secção, sendo na última destas policia criados também dois lugares de sub-chefe e um de ajudante de esquadra.

Art. 2.º É extinto o lugar de comandante de secção na policia de Faro e eliminados na de Viseu três lugares de guardas de 1.ª classe, que ficam vagos logo que se efectue o preenchimento dos cargos de sub-chefe e ajudante criados por este decreto.

§ 1.º São igualmente extintos os seguintes lugares:

Na policia de Aveiro — um guarda de 2.ª classe;

Na policia de Santarém — dois guardas de 2.ª classe;

Na policia de Viseu — dois guardas de 2.ª classe.

§ 2.º Os guardas que estejam ocupando os lugares extintos nos termos do parágrafo anterior transitarão para as vagas existentes nos distritos mais próximos, ficando com direito a regressar à corporação onde serviam logo que ali tenham vaga.

Art. 3.º O quadro da secretaria do comando da policia de Portalegre é aumentado de um official de diligências, visto encontrar-se incompleto, devendo neste lugar ser colocado um adido.

Art. 4.º O quadro geral da policia de segurança pública fica constituído conforme o mapa que faz parte integrante deste decreto.

Art. 5.º No orçamento da despesa do Ministério do Interior para o ano económico de 1930-1931 serão feitas as alterações necessárias de harmonia com as disposições deste decreto, que entra em vigor em 1 de Julho próximo.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Maio de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Quadro geral da policia de segurança pública

a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 18:316, desta data

Distritos	Pessoal das policia																Pessoal das secretarias			
	Comandante de corpo (coronel)	Comandante de corpo (major)	Segundos comandantes de corpo (maiores)	Médicos	Comandantes de divisão (capitães)	Comandantes de distrito (capitães ou tenentes)	Comandantes de secção (tenentes)	Tesoureiros (capitães ou tenentes)	Comissários de conselho	Comissários de secretaria	Comissários de adidos	Comissários administrativos	Chefes de esquadra	Sub-chefes de esquadra	Ajudantes de esquadra	Guardas de 1.ª classe	Guardas de 2.ª classe	Secretários	Amanuenses	Officiaes de diligências
Aveiro.	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	1	3	2	15	47	1	2	1
Beja.	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	2	2	15	33	1	2	2
Braga.	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	2	5	2	22	54	1	2	2
Bragança.	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	2	2	20	25	1	2	1
Castelo Branco.	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2	5	2	25	35	1	2	2
Coimbra.	-	-	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	3	10	2	40	130	1	2	2
Évora.	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2	7	2	20	60	1	2	2
Faro.	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	8	2	20	60	1	2	2
Guarda.	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	4	2	20	45	1	2	2
Leiria.	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	3	2	15	45	1	2	1
Lisboa.	1	-	1	4	4	-	4	1	1	1	1	1	35	160	80	1:000	1:320	-	-	-
Portalegre.	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2	5	1	20	43	1	2	1
Pôrto.	-	1	1	2	2	-	2	1	1	1	1	-	20	93	47	250	900	-	-	-
Santarém.	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	1	5	2	20	58	1	2	1
Setúbal.	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	3	2	20	60	1	2	2
Viana do Castelo.	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	3	1	10	35	1	2	2
Vila Real.	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	3	2	15	35	1	2	2
Viseu.	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	2	6	2	17	68	1	2	2
Horta.	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	2	-	8	12	1	2	2
Soma	1	1	2	6	6	17	12	2	2	2	2	1	79	329	157	1:572	3:065	17	34	29

Nota. — Estão destacados: no Posto Antropométrico da policia de Lisboa, 1 chefe e 30 guardas de 1.ª classe da mesma policia e 10 guardas de 1.ª classe da do Pôrto; no Posto Antropométrico da policia do Pôrto, 1 sub-chefe e 11 guardas de 1.ª classe desta policia.